



São Gabriel da Palha, 12 de março de 2025.

De: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Para: PROCURADORIA

Referência:

Processo nº 175/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 22/2025

Autoria: Getulio Andrade Loureiro

Ementa: PROJETO DE LEI Nº22/2025 QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Encaminhar

Descrição:

I - ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER O PROJETO DE LEI Nº 22/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

II - DIANTE DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E A NECESSIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DA NORMA, SOLICITA-SE MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

1. VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA: AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000);

IMPACTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA, CONSIDERANDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO PARA GARANTIR SUA APLICABILIDADE PRÁTICA;

EVENTUAIS REPERCUSSÕES DO PROJETO SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





Avenida Bertolo Malacarne, 17, Bairro Glória - São Gabriel da Palha / ES - CEP: 29780-000 - Caixa Postal 55.

JÁ FIRMADOS E SUA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

2. INICIATIVA: VERIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE O PROJETO FOI PROPOSTO PELO LEGISLATIVO, E POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS NESSE SENTIDO.

3. LEGALIDADE: ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO PROJETO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL, ESPECIALMENTE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), VERIFICANDO SE OS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI RESPEITAM AS NORMAS GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) E DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS APLICÁVEIS AOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS.

4. CONSTITUCIONALIDADE: COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE OS PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAIS COMO LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS QUE DISCIPLINAM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, OS GASTOS PÚBLICOS E A RESPONSABILIDADE FISCAL.

III - SOLICITA-SE PRIORIDADE NA ANÁLISE E UM PARECER CONCLUSIVO SOBRE A REGULARIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025, APONTANDO EVENTUAIS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR SUA JURIDICIDADE E EFETIVIDADE NA REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

**Fasley Teixeira de Siqueira e Silva
Analista Legislativo**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003900360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Fasley Teixeira de Siqueira e Silva** em 12/03/2025 16:09

Checksum: **E17ED6F4E92ECF59A4AAC5B4C9FC79E3BF248592B5F2A77F100A91801744EE8F**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.